



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07/08/95
Através de 07/08/95

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 976/95.

"ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL Nº 386/82, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DE NOVA BASSANO(RS); RATIFICA DEMAIS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 386/82; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica alterado o teor do Inciso I do Artigo 14 da Lei Municipal nº 386/82, que instituiu o Plano Diretor de Nova Bassano(RS), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Inc. I - Habitação unifamiliar e ou coletiva;"

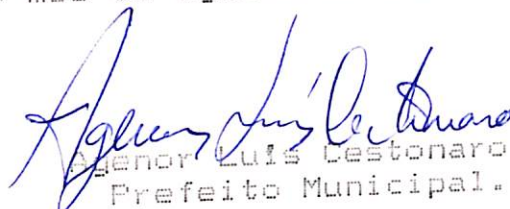
Art. 2º - Fica alterado o teor do Parágrafo 2º do Artigo 17 da Lei Municipal nº 386/82, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Par. 2º - A edificação que tiver 3 (três) ou mais pavimentos, poderá ser construída nas divisas laterais, quando não possuírem aberturas. Se houverem aberturas deverá ter um recuo lateral correspondente a 2,50 m (dois metros e meio)."

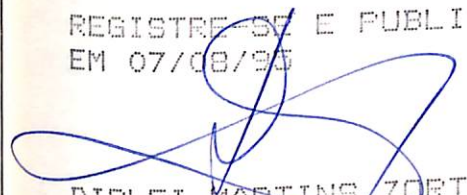
Art. 3º - Ficam ratificados todos os demais termos da Lei Municipal nº 386/82, que instituiu o Plano Diretor de Nova Bassano(RS).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos sete dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco.


Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07/08/95


DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secr. Munc. Administração